



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:

RELATÓRIO GESTOR DE PARCERIA

01/outubro/
2021

DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	ORIGEM:	Nº 23/2020/SMDS	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIAL
	CHAMAMENTO PÚBLICO (X)		<input type="checkbox"/> FINAL
	DISPENSA (___)		
	EMENDA PARLAMENTAR (___)		
	INEXIGIBILIDADE (___)		
PARCERIA Nº:	TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO Nº 022/2020.		
PARCEIRO:	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem		
CNPJ:	00.211.504/0001-50	PERÍODO:	30/08/2021 a 31/08/2021
ENDEREÇO SEDE	Rua Paineiras 1448, Eldorado		
RESPONSÁVEL	Presidente da OSC Enoque de Freitas Gonçalves		
OBJETO DA PARCERIA:	ações voltadas para arte, cultura, música, esporte e lazer, para 60 crianças objetivando a prevenção do uso e abuso de substâncias		
VALOR TOTAL:	R\$ 183.550,49 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).		
VIGÊNCIA DA PARCERIA: 21/12/2020 a 04/10/2021.			
GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Célia Carvalho Nahas– Matrícula: 154385-6			
RELATÓRIO			
I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES			
METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO:			
1. Realizar oficinas semanais de inclusão digital leitura, valores, taekwondo, sociopedagógico, ambiente em foco, esportiva, artística e de lazer;			
2. Realizar duas palestras;			
3. Realizar um passeio			
PÚBLICO ALVO: 60 crianças e adolescentes de 07 a 14 anos			
II – ANÁLISE DAS ATIVIDADES			

A análise foi feita através de contato telefônico e reunião por meio de plataforma virtual e análise dos relatórios de cumprimento de objeto que devem ser entregues pela OSC como parte da prestação de contas.

Foram analisadas as atividades realizadas entre dezembro de 2020 e agosto de 2021.

Cumpri ressaltar que até dezembro de 2020 havia outro Gestor designado para esta parceria.

A OSC adequou parte de suas metas para atividades remotas visando continuar o atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes, de forma a garantir a assistência das crianças, adolescentes e suas famílias visando prevenir situações de maior vulnerabilidade.

METAS ALCANÇADAS:

METAS PENDENTES (JUSTIFICATIVA):

O plano de trabalho tem três Metas, que se encontram alinhadas com o OBJETO do Plano de Trabalho. Pela análise das documentações apresentadas (notas fiscais de compra, relatório de atividades, fotos), é possível avaliar que as metas foram cumpridas parcialmente.

As metas 1(realização de oficinas) e 2 (realizar palestras) foram cumpridas no decorrer da vigência do plano de trabalho, entretanto, a meta 3 (realizar passeios) não pode ser executado devido ao cenário da pandemia tendo em vista o cumprimento das normas sanitárias e eleitorais.

Recomendação: realizar adequação da terceira meta, tendo em vista o cenário de pandemia e a dificuldade de realização de atividades coletivas com crianças e adolescentes.

AÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (ANEXAR COMPROVAÇÃO, CONFORME O CASO):

O Plano de Trabalho prevê quatro ações: 1. inscrição e renovação das crianças no projeto; 2. realizar planejamento com a equipe; 3. realizar as atividades e oficinas planejadas; 4. realizar palestras e 5. realizar passeio.

Os relatórios de atividades da OSC de dezembro de 2020 a julho de 2021 foram analisados em relatório parcial anterior.

Cumprir destacar neste período as ações de “1. inscrição e renovação das crianças no projeto” e “2. realizar planejamento com a equipe” foram realizadas a contento, e que as ações de planejamento vêm sendo realizadas mês a mês visando adequar as ações ao momento. As ações de “3. realizar as atividades e oficinas planejadas” foram adequadas para serem realizadas de forma on-line, e que a ação “4. realizar palestras” foi realizada de forma alternativa, com orientação às famílias sobre as medidas de sanitárias necessárias. Apenas a ação “5. realizar passeio”, assim como a meta 3, não foi realizada devido ao contexto de pandemia e as restrições de circulação impostas pelas normas.

Os documentos comprobatórios foram encaminhados por meio do MEMO/ SMDS/ SAS/ DPCA Nº 043/ 2021, atestando que o atendimento às 48 crianças (atendimento de 80% da meta estabelecida) está sendo realizado no território, o que permite atestar o cumprimento do objeto do plano de trabalho.

RESULTADOS ALCANÇADOS: eram resultados esperados: prevenir o trabalho infantil; prevenir situações de aliciamento pelo tráfico de drogas; prevenir diferentes formas de violência e exclusão social e fortalecer os vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade.

Os contatos telefônicos feitos junto à responsável pelo Plano de Trabalho, assim como com a coordenação do projeto, os relatórios complementares apresentados pela Organização, bem como as informações prestadas pelo OFÍCIO/CASA/ES Nº 20/2021, possibilitam atestar que os resultados esperados de desenvolver ações de pudessem prevenir que as crianças e adolescentes atendidos

fossem vítimas de trabalho infantil e outras formas de violência foram alcançados, assim como o resultado de fortalecimento dos vínculos.

III – RESUMO DE RELATÓRIOS DE VISITAS

RELATÓRIOS DAS VISITAS IN LOCO:

Não foi realizada visita

ATAS DE REUNIÕES DE ORIENTAÇÃO (relatar principais orientações) -

Conforme relatado anteriormente, foi realizado contato telefônico com a responsável pela execução do projeto no sentido de orientar como devem ser produzidos os relatórios, tendo em vista que nos primeiros relatórios enviados a OSC não detalhou a forma de realização das atividades e nem a frequência das mesmas. A OSC foi orientada a detalhar o cronograma de atividades, a metodologia do trabalho dos oficineiros, e a informar a forma de acompanhamento da frequência das crianças, tendo em vista a realização das atividades de forma virtual (e não presencial).

É importante destacar que o princípio da parceria estabelece a responsabilidade solidária da Organização nas informações prestadas, assim como tem como diretriz o incentivo à Organizações para atuarem de forma cooperativa com o poder público.

RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS DA VISITA

Não se aplica

IV - INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES () NÃO () SIM

(Descrever os indícios de irregularidades e as providências a serem tomadas com os prazos para solução de pendências e data de retorno para verificação do pleno atendimento);

V – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal

Valor repassado até a data do relatório: R\$ 183.550,49

Valor restante a ser desembolsado até o fim da parceria: R\$ 00,00

Administração está cumprindo o cronograma de desembolso: () SIM () NÃO
(em caso descumprimento descrever motivo)

VI – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS

(EM CASO DE EVIDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE ATO IRREGULAR)

ANÁLISE DAS DESPESAS POR RUBRICA

RELATÓRIO TÉCNICO DA DIPAR COM ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROVIDENCIA A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Análise realizada pela DIPAR, encontram-se em documentos anexos

VII - ANÁLISE DAS EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Não foram identificadas auditorias

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta

Considerando que a OSC é responsável pela veracidade das informações prestadas, e baseados no princípio da boa fé;

Considerando que o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

SIM (X) - foi possível comprovar que a OSC executou grande parte de suas metas tendo atendido o OBJETO do Plano de Trabalho.

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

RECOMENDAÇÕES

Conforme estabelece a Lei Federal 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a garantia da destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas á proteção e promoção da infância e juventude.

Neste sentido o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, órgão cuja decisões vinculam os demais órgãos do poder executivo, em sua Resolução 137 de 2010, estabelece que são os Conselhos Municipais responsáveis por gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mecanismo incorporado na legislação no Município de Contagem pela Lei 2448.1992 que institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Contagem, e que em seu artigo segundo estabelece que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gerir e coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o plano de ação municipal da criança e do adolescente.

É importante lembrar que a Lei 13.019, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, dentre outros, visando assegurar a promoção e a defesa dos direitos humanos, incluindo os direitos de crianças e adolescentes. E tem como diretriz o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.

Assim é recomendável ajustar, no plano de trabalho do aditivo aprovado pelo CMDCAC a meta que prevê a realização de passeios, visando garantir o melhor uso do recurso público e garantia do atendimento das crianças e adolescentes do município de Contagem.

Bem como voltar à orientar a OSC sobre o correto preenchimento dos campos do relatório de prestação de contas.

Lei 8.069. Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

ASSINATURA DO GESTOR